

## JULGAMENTO DE RECURSO SEI Nº 28347691/2026 - SAP.CVN.ACP

Joinville, 06 de fevereiro de 2026.

**FEITO:** RECURSO ADMINISTRATIVO

**REFERÊNCIA:** EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 27233551/2025/PMJ

**OBJETO:** CHAMAMENTO PÚBLICO DE PESSOAS FÍSICAS OU PESSOAS JURÍDICAS SEM FINS LUCRATIVOS, NA MODALIDADE FMIC, PARA FIRMAR TERMO DE COMPROMISSO CULTURAL QUE OBJETIVEM PROJETOS CULTURAIS CONSIDERADOS RELEVANTES PARA O DESENVOLVIMENTO DA CIDADE.

**RECORRENTE:** INSTITUTO DESPORTIVO FERNANDINHO 6-IDF6

### I - DA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO

Trata-se de recurso administrativo interposto tempestivamente por **INSTITUTO DESPORTIVO FERNANDINHO 6-IDF6**, em 28 de janeiro de 2026, solicitando a revisão da decisão de inabilitação, em face do parecer que declarou o Interessado inabilitado.

### II - DAS FORMALIDADES LEGAIS

Nos termos do artigo 165 da Lei Federal n.º 14.133/21, cumpridas as formalidades legais para admissibilidade do recurso, posto que o Recorrente manifestou interesse em apresentar recurso em face do julgamento da habilitação, dentro do prazo concedido, isto é, conforme constante na "[Ata de Julgamento \(28217097\)](#)", publicada no site do Município de Joinville.

Cabe registrar que, após o prazo concedido para apresentação das razões recursais, automaticamente foi aberto prazo para as devidas contrarrazões (28265740).

### III - DA SÍNTESE DOS FATOS

Em 21 de outubro de 2025 foi deflagrado o Edital de Chamamento Público nº 27233551/2025/PMJ, na modalidade FMIC, para firmar Termo de Compromisso Cultural, que objetivem projetos culturais considerados relevantes para o desenvolvimento da cidade, com fulcro na Lei Municipal nº 5.372/2005, Decreto Municipal nº 49.237/2022, subsidiariamente a [Lei Federal nº 14.133/2021](#), [Decreto Municipal nº 68.355/2025](#), Portaria nº 114/2025 (26391492), Portaria nº 605/2025 (27776379), Portaria nº 111/2025/SECULT (26364300) e Instrução Normativa nº [33/2024](#), do Tribunal de Contas do Estado (SC).

O recebimento das propostas ocorreu até o dia 12 de dezembro de 2025, sendo que no dia 17 de dezembro de 2025 foi realizada a reunião entre os membros da Comissão Permanente de Licitação para acolhimento das propostas e documentos protocolados pelos interessados. A Ata de Recebimento (27887852) foi devidamente publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 17 de dezembro de 2025.

Em 27 de janeiro de 2026 foi realizada a reunião para julgamento dos documentos de habilitação pela Comissão Permanente de Licitação, sendo a Ata do Julgamento (28217097) publicada no site da Prefeitura Municipal de Joinville em 27 de janeiro de 2026.

Inconformado com o julgamento que não indicava a sua proposta entre os interessados habilitados, interpôs o presente recurso administrativo (28245701).

Transcorrido o prazo recursal, foi aberto prazo para contrarrazões (28265740), sem manifestação dos demais participantes.

### IV - DAS RAZÕES DO RECORRENTE

O Recorrente dispõe em suas razões recursais que, a inabilitação decorreu exclusivamente de entendimento procedimental relacionado à forma de recebimento e vinculação dos documentos no sistema, não estando relacionada à ausência de documentos ou de proposta cultural.

Alega, que todos os documentos exigidos para fins de habilitação e para fins de avaliação do projeto cultural foram regularmente anexados, de forma completa e tempestiva, no autosserviço "Req. para Cadastro Documentos de Habilitação - Parceria", observando-se o conteúdo, a ordem sequencial e as exigências estabelecidas no item 4 - Dos Documentos de Habilitação e do Projeto Cultural, do Edital.

Ressalta, que não houve ausência de documentos de habilitação, tampouco inexistência de proposta cultural ou de documentos técnicos. Todo o conteúdo exigido para análise de habilitação e para avaliação do projeto cultural foi efetivamente apresentado, estando disponível à Administração Pública para conferência e análise. A situação identificada possui natureza estritamente formal, não acarretando prejuízo à isonomia entre os participantes, à análise de mérito do projeto ou ao interesse público.

Por fim, com base nos argumentos apresentados, requer o recebimento e acatamento do presente recurso, bem como a revisão da decisão de inabilitação do recorrente.

## V - DO MÉRITO

Inicialmente, ressalta-se que as decisões tomadas no contexto deste chamamento público guardam estrita consonância com a legislação vigente, pautando-se pela observância irrestrita aos princípios que norteiam a Administração Pública, notadamente os da igualdade e da vinculação ao instrumento convocatório. Tais preceitos encontram-se expressamente dispostos no Artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, que impõe a aplicação dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como dos dispositivos da Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro (LINDB).

A fase habilitatória foi consolidada na Ata de Julgamento SEI nº 28217097, que formalizou a inabilitação do Recorrente por descumprimento ao item "3.1 - Os interessados em participar do presente Chamamento Público deverão protocolar os documentos de habilitação contendo os requisitos e documentos constantes no item 4.1 deste Chamamento Público na aba "[Autosserviço](#)", no serviço "[Req. para Cadastro Documentos de Habilitação - Parceria](#)", no site oficial do [Município](#), e do projeto cultural contendo os requisitos e documentos constantes no item 4.2 deste Chamamento Público na aba "[Autosserviço](#)", no serviço "[Req. para Cadastro Proposta - Parceria](#)", no site oficial do [Município](#)", do Edital nº 27233551/2025/PMJ.

Conforme a regra editalícia, o protocolo dos documentos de habilitação e do projeto cultural deveria ocorrer em abas distintas e específicas do sistema ('Autosserviço'), seguindo os ritos dos itens 4.1 (obrigatoriedade de apresentação dos documentos de habilitação) e 4.2. (obrigatoriedade de apresentação dos documentos do projeto cultural). Ocorre que o interessado realizou o protocolo em desconformidade com o disposto no documento editalício e no Manual do Proponente FMIC 2025 (<https://www.joinville.sc.gov.br/wp-content/uploads/2025/12/Manual-do-Proponente-FMIC-2025.pdf>), ou seja, protocolando os documentos relacionados ao projeto cultural na aba "Req. para Cadastro Documentos de Habilitação - Parceria".

Ressalte-se que, nos termos do item 12.7, a participação no certame implica aceitação integral e irretratável das normas do edital. Portanto, ante a inobservância das formalidades exigidas no momento oportuno, impõe-se a manutenção do julgamento de inabilitação proferido pela Comissão Permanente de Licitação.

Em face das condições estabelecidas no instrumento convocatório e em estrita observância aos preceitos legais e à supremacia do interesse público, a Comissão Permanente de Licitação **decide pelo não provimento ao recurso** apresentado.

## VI - DA CONCLUSÃO

Por todo o exposto, decide-se **CONHECER** o recurso interposto por **INSTITUTO DESPORTIVO FERNANDINHO 6-IDF6**, referente ao Chamamento Público nº 27233551/2025/PMJ, para, no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO** ao recurso.

Andrea Cristina Leitholdt  
**Presidente da Comissão**

Felipe Monteiro Barbosa  
**Membro da Comissão**

João Paulo Campos

## Membro da Comissão

De acordo,

**Acolho a decisão** da Comissão Permanente de Licitação em **CONHECER E NEGAR PROVIMENTO** ao recurso interposto pelo Recorrente **INSTITUTO DESPORTIVO FERNANDINHO 6-IDF6**, com base em todos os motivos acima expostos.

Ricardo Mafra

**Secretário**

Silvia Cristina Bello

**Diretora Executiva**



Documento assinado eletronicamente por **Andrea Cristina Leitholdt, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 10:46, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Paulo Campos, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 10:53, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Monteiro Barbosa, Servidor(a) Público(a)**, em 18/03/2026, às 11:05, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristina Bello, Diretor (a) Executivo (a)**, em 18/03/2026, às 17:06, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Mafra, Secretário (a)**, em 19/03/2026, às 08:33, conforme a Medida Provisória nº 2.200-2, de 24/08/2001, Decreto Federal nº8.539, de 08/10/2015 e o Decreto Municipal nº 21.863, de 30/01/2014.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.joinville.sc.gov.br/> informando o código verificador **28347691** e o código CRC **D217C92A**.

Avenida Hermann August Lepper, 10 - Bairro Saguauçu - CEP 89221-005 - Joinville - SC - [www.joinville.sc.gov.br](http://www.joinville.sc.gov.br)

25.0.189706-9

28347691v27